

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 395, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

*Dá Nova Redação e Inclui Dispositivos
na Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro
de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, fica alterado, sendo acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao referido artigo, ficando estes com as seguintes redações:

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais, a exceção do motorista, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

(...)

§ 6º Considerando a natureza da atividade do motorista, quando no pleno exercício de suas funções este não fará jus ao recebimento de diárias, mas sim ao ressarcimento das despesas com alimentação, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 7º Ao motorista que se deslocar para finalidade diversa das atividades que exerce, bem como que necessitar pernoitar fora do Município, fará jus ao valor da diária especificada no Grupo III.

§ 8º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º À exceção do motorista, o servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito, com devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

Art. 3º A tabela constante no art. 4º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

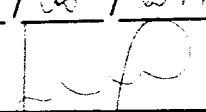
Agente Público Executivo	Dentro do Estado sem pernoite	Dentro do Estado com pernoite	Fora do Estado sem pernoite	Fora do Estado com pernoite
Grupo I – Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00
Grupo II – Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Procuradoria-Geral do Município	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
Grupo III – Demais Servidores Municipais	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	R\$ 250,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos sete dias do mês de agosto de 2019.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

07 / 08 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município